

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 401****DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.**

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG - METAS E MELHORIAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO – COBRANÇA DE SERVIÇOS CONTRARIANDO DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/079. 381/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher a Preliminar da Concessionária, para que lhe seja concedido o prazo de 30(trinta) dias para se manifestar sobre o Relatório da Comissão Especial e sobre o Parecer final da CAPET, antes de ser proferido o voto pelo Conselheiro-Relator, ficando assim alterado o art. 3º, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 295/2002;

Art. 2º - No Mérito, negar provimento ao Recurso, para manter o item 2 do art. 1º, da Deliberação ASEP-RJ /CD nº 295, de 29 de novembro de 2002, a fim de que a Comissão Especial mencionada no art. 1º, *caput*, daquela Deliberação, inclua em seu Relatório a determinação de parâmetros básicos, na área da concessão da CEG, que determinem a participação, ou não, do cliente nos investimentos.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro